PORTARIA N° 340/2008-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a necessidade de promover políticas de desenvolvimento e fortalecimento da ciência e da tecnologia na UEM, por meio do incremento da pesquisa básica e da pesquisa aplicada;

considerando a necessidade de valorizar a atividade criativa de invenção e de propriedade intelectual, desenvolvida no âmbito da UEM;

considerando a necessidade de fortalecer as parcerias da UEM com empresas, órgãos de governo e demais organizações da sociedade civil:

considerando o disposto no Artigo 16, da Lei 10.973/2004, que estabelece a necessidade de constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) pela Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), com a finalidade de gerir sua política de inovação;

considerando o disposto Artigo 26, Inciso XXI, do

RESOLVE:

- Art. 1º Criar o Programa Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 2º Aprovar o regulamento do Programa Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme anexo, parte integrante desta portaria.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Estatuto da UEM,

Maringá, 18 de abril de 2008.

Prof. Dr. Décio Sperandio Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

- **Art. 1º** O Programa **Núcleo de Inovações Tecnológicas NIT** vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), tem a seguinte finalidade:
- I apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologias;
- II apoiar a implementação da política de propriedade intelectual da UEM;
- III avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
- IV avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- **V –** opinar pela conveniência e promover a proteção dos pesquisadores públicos e das criações desenvolvidas na UEM;
- VI opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UEM, passíveis de proteção intelectual;
- **VII –** acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual da UEM;
- **VIII –** opinar sobre acordos e contratos de parceria, de transferência de tecnologia, de licenciamento e de prestação de serviços compatíveis com os objetivos dispostos na Lei nº 10.973/2004 e sobre a cessão de direitos da criação que for da sua responsabilidade;
- **IX** estimular, gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria da UEM com empresas e entidades dos setores público e privado, integrando as ações relacionadas ao conhecimento, à inovação e às pesquisas tecnológicas;
- **X –** apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da UEM;
- XI propor e apoiar a realização de eventos técnico-científicos;

XII – estimular a ação conjunta da UEM com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;

XIII - compor e gerenciar o fundo para a manutenção das atividades do NIT.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

- Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o NIT tem a seguinte estrutura:
- I Conselho Superior.
- II Coordenação Geral.
- III Conselho Técnico.

Seção I

Do Conselho Superior

- **Art. 3º** O Conselho Superior é a instância máxima deliberativa e normativa do NIT, com a seguinte composição:
- I vice-reitor, que o presidirá;
- II pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III pró-reitor de Extensão e Cultura;
- IV assessor de Planejamento;
- V diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- VII diretor do Centro de Ciências Biológicas;

- VIII diretor do Centro de Ciências da Saúde;
- IX diretor do Centro de Ciências Exatas:
- X diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- XI diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- XII diretor do Centro de Tecnologia;
- XIII representante do Conselho Técnico.
- Art. 4º Ao Conselho Superior compete:
- I estabelecer políticas e objetivos, traçar as estratégias de trabalho e aprovar os programas do NIT;
- II elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do NIT, definindo seus objetivos e estratégias;
- III avaliar o desempenho do NIT;
- IV acompanhar as ações do NIT zelando pela compatibilização das mesmas com as orientações superiores e propor novas ações.
- **Art. 5º** O Conselho Superior se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente.
- § 1º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
- § 2º Podem participar das reuniões, pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

Seção II

Da Coordenadoria Geral

Art. 6º A Coordenadoria Geral será responsável pelas ações executivas do NIT, com a seguinte composição:

.../

- I diretor de Pesquisa da PPG, que coordenará o NIT;
- II chefe da Divisão de Propriedade Intelectual da PPG;
- III chefe da Divisão de Centrais de Apoio à Pesquisa da PPG;
- IV representante da Assessoria de Planejamento;

Art. 7º À Coordenadoria Geral compete:

- I acompanhar as ações do NIT, zelando pela compatibilização das mesmas com as determinações legais e com a política institucional de estímulo à propriedade intelectual da UEM e propor ao Conselho Superior novas ações;
- II assessorar o Conselho Superior e o Conselho Técnico do NIT na organização e na estruturação das suas atividades;
- **III –** receber, avaliar e encaminhar os pedidos de proteção à propriedade intelectual dos pesquisadores da UEM, procedendo a abertura dos processos e o acompanhamento dos mesmos junto aos órgãos de proteção;
- IV facilitar as parcerias público-privadas a serem desenvolvidas;
- V efetuar buscas de informações tecnológicas em bancos de dados e bases de patentes;
- **VI –** estabelecer cooperações com as empresas e entidades de economia solidária e facilitar as parcerias público-privadas;
- VII promover a articulação entre pesquisadores, empresários e investidores;
- **VIII –** viabilizar as solicitações de inventores independentes e as propostas de contratação de serviços, de acordos e de convênios;
- IX promover a criação e a implantação de um escritório de transferência de tecnologia;
- X regular a prestação de serviços compatíveis com as atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;
- XI manter contato permanente com o Núcleo de Inovação Tecnológica do Paraná (NITPAR/SETI), Agência Paranaense de Propriedade Industrial (APPI/TECPAR), Rede de Inovação e Tecnologia do Paraná (RITEC/TECPAR), e com os demais colegas da Rede de Gestão da Propriedade Industrial no Estado do Paraná.

- **Art. 8º** Ao coordenador geral do NIT compete:
- I administrar e representar o programa;
- II supervisionar, coordenar e orientar as atividades do mesmo;
- III gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;
- IV solicitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
- V convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico ou outras reuniões que se fizerem necessárias:
- VI promover e assegurar a articulação do programa com outros órgãos e instituições afins;
- VII coordenar a elaboração e a apresentação dos relatórios anuais de atividades, dos relatórios de pesquisa e de outras formas de apresentação dos resultados dos trabalhos do programa;
- **VIII -** cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

Seção III

Do Conselho Técnico

- **Art. 9º** O Conselho Técnico será composto por 10 (dez) pesquisadores com reconhecida contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, convidados pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UEM.
- Art. 10 Ao Conselho Técnico compete:
- I avaliar e opinar pela conveniência da proteção de criações desenvolvidas pelos pesquisadores da UEM;
- II avaliar e deliberar sobre solicitação de inventores independentes para adoção de invenção;
- **III –** opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

.../

- IV opinar quanto a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UEM, passíveis de proteção intelectual;
- V apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UEM e dos seus pesquisadores;
- **VI –** analisar e emitir pareceres sobre:
- a) a viabilidade social, técnica, econômica e financeira, bem como o impacto qualitativo dos projetos e convênios propostos pelo NIT;
- b) a contratação de assessoria em acordos e convênios propostos pelo NIT;
- c) as solicitações de inventores independentes quanto à adoção de suas invenções na UEM;
- d) a proposta orçamentária do NIT para integrar o orçamento da UEM;
- e) as matérias no âmbito de sua competência.
- **Art. 11** O Conselho Técnico se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do coordenador do NIT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12** Todos os convênios, contratos e outros ajustes firmados pela UEM, relacionados com a transferência de tecnologia, o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, a prestação de serviços tecnológicos, a proteção da propriedade intelectual no âmbito da UEM, deverão ter parecer do NIT, bem como de outras matérias inerentes às disposições da Lei nº 10.973/2004.
- **Art. 13** Os convênios, contratos e outros ajustes referidos no Artigo 12 deste regulamento deverão prever um percentual dos recursos envolvidos e repassá-los para dotação orçamentária específica destinada à administração e à manutenção das atividades do NIT.
- **Art. 14** Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo coordenador do NIT, ouvido o Conselho Superior.